



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 29/2023

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 19/05/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Regulamenta a Lei Federal nº 13.301/2016, dispondo sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública local pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, e institui o Dia Municipal de Combate à Dengue.

Autoria:

Vereador Roninha.

Distribuído em:

19/05/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

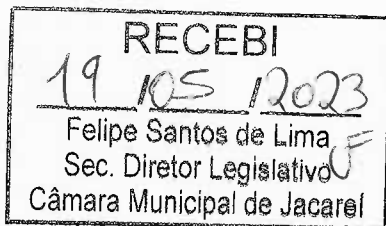
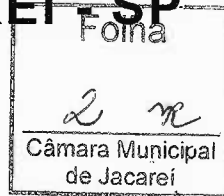
Anotações:

19/05/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 30/05/2023)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

Regulamenta a Lei Federal nº 13.301/2016, dispondo sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública local pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, e institui o Dia Municipal de Combate à Dengue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Em situações de iminente perigo à saúde pública local pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, a autoridade máxima do Município fica autorizada a determinar medidas excepcionais ao controle da doença causadora do respectivo surto ou endemia.

**Art. 2º** Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças citadas no art. 1º, destacam-se:

**I** - realização de campanhas educativas e de orientação à população, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas na TV Câmara Jacareí;

**II** - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

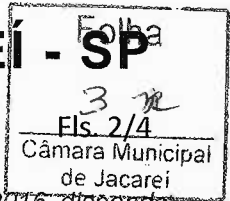
**III** - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença;

**IV** - instituição do dia de sábado como destinado a atividades de limpeza nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de vetores, com ampla mobilização da comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



*Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Roninha – Regulamenta a Lei Federal nº 13.301/2016, dispondo sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública local pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, e institui o Dia Municipal de Combate à Dengue.*

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

**I** - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante e prolongada ausência de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

**II** - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

**III** - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

**Art. 4º** O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

**Parágrafo único.** Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente deverá emitir relatório circunstanciado.

**Art. 5º** Quando identificado o perímetro de contágio, agentes públicos poderão ser designados para realização de nebulização no interior de imóveis, sendo imprescindível que o morador receba os agentes e abra o local.

**Art. 6º** Os agentes públicos deverão estar sempre identificados com crachás e devidamente uniformizados para realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** A Guarda Civil Municipal (GCM) deverá ser previamente comunicada da necessidade de participação nessas ações, com objetivo de garantir a segurança de todos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

2  
Câmara Municipal  
de Jacareí  
FIS. 3/4

*Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Roninha – Regulamenta a Lei Federal nº 13.301/2016, dispondo sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública local pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, e institui o Dia Municipal de Combate à Dengue.*

**Art. 8º** Fica instituído o “Dia Municipal de Combate à Dengue”, a ser celebrado anualmente no dia 19 novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e incentivar a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate do vetor da doença.

**Parágrafo único.** No sábado da semana do dia 19 de novembro, poderá ser realizado o Dia “D” de combate à dengue, com ampla comunicação aos munícipes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de maio de 2023.

**RONINHA**  
Vereador - PODEMOS

Roninha Vereador  
Podemos - Jacareí/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
5  
Câmara Municipal  
Fls. 4/4  
Jacareí

*Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Roninha – Regulamenta a Lei Federal nº 13.301/2016, dispendo sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública local pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, e institui o Dia Municipal de Combate à Dengue.*

## JUSTIFICATIVA

O mosquito *Aedes aegypti* se adaptou a viver no ambiente urbano; por isso, é nas cidades, principalmente, que ele causa essas doenças. Os sintomas, muitas vezes, são severos e levam inúmeras pessoas aos postos de saúde, causando aglomerações e podendo levar os pacientes a óbito.

Este projeto de lei tem como objetivo reduzir o número de casos dessas doenças em nosso Município, através da implementação de ações que mobilizem a comunidade para a prevenção e combate aos vetores.

Ao elaborarmos esta proposta, consideramos o fato de que todos os anos enfrentamos a proliferação dessas doenças em períodos semelhantes, sem saber quando ocorrerá uma epidemia em nosso Município.

Diante disso, esperamos a manifestação de apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de maio de 2023.

**RONINHA**  
Vereador - PODEMOS

Roninha Vereador  
Podemos - Jacareí/SP